

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 029/2014

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**1 – PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS com sede** na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Item,** destinado à **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR SERVIÇOS NA ÁREA ESPORTIVA PARA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS S/C,** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**1.1** - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

* + 1. **Anexo I** - Quadro de Quantitativos e Especificações;
		2. **Anexo II** - Modelo Credenciamento;
		3. **Anexo III** - Declaração de Atendimento a Habilitação e Aceitação do Edital;
		4. **Anexo IV**- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
		5. **Anexo V -**Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
		6. **Anexo VI -** Minuta do Contrato.

**2- DA LICITAÇÃO**

**2.1 - Do Objeto do Pregão**

A presente licitação tem como objeto a **contratação de prestador serviços na área esportiva para Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte do Município de Antônio Carlos S/C,**de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**2.2 - Entrega dos Envelopes** – Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)

**Data/Hora**: Dia 07 de março 2014 às 09:00 horas.

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS -na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88180.000.

**2.3 – Abertura da Sessão**

**Data/Hora: Dia 07de março de 2014 às 09:00 horas.**

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS -na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88180.000.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrados ou não, que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

**3.2** - **Não será admitida a participação de pessoas ou empresas que:**

**3.2.1** – Tiveram contratos rescindidos pela Prefeitura;

**3.2.2** – Tiveram seus cadastros cancelados;

**3.2.3** – Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a prefeitura, enquanto durar o impedimento;

**3.2.4** – Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**3.2.5** – Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com esta Prefeitura ou qualquer órgão municipal, estadual e federal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.2.6 -** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;

**3.2.7** – Não será admitida a subcontratação.

**3.2.8** – Empresas ou Pessoa Física cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**3.2.9** - A participação na Licitação implica na aceitação inconstante de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

**4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1**– Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;

**4.2**–Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Dentre eles, formular lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.1 –** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo IIdeste edital;

**4.2.2** – No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

**4.2.3 –** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade, conforme item 4.2.

**4.3**– As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.4** – A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.5 –** A proponente deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados**, conforme modelo (Anexo III), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 9.1deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.

**4.6** - **A CARTA DE CREDENCIAMENTO, O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

**4.7- AS LICITANTES QUE ENVIAREM OS ENVELOPES VIA CORREIO, DEVERÃO OBSERVAR O SUBITEM ANTERIOR ENVIANDO TAIS DOCUMENTOS EM ENVELOPE APARTADO, TITULADO ENVELOPE Nº0**

**4.8 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contra-razões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

**4.9-** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

**4.10 -** As proponentes deverão apresentar a “PROPOSTA DE PREÇO’’ e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE N° 01**

PROPOSTA

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

**ENVELOPE N° 02**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

**4.11- As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar,CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, expedida no ano de 2014 de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento**.

**4.12** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

**4.13- Com a violação do primeiro envelope será declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.**

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n° 1**

**5.1** - A proposta de preços contida no Envelope n° 1 deverá estar em papel timbrado (caso a licitante seja pessoa jurídica), datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico,em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado,e, preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

**5.1.1** – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**5.1.2** – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**5.1.3 -** Deve ser apresentada com descrição detalhada do objeto ofertado: a quantidade o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

**5.1.4 –** Não serão aceitas propostas que contenham descrição do tipo ‘conforme descrito no edital’.

**5.2** - As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

**a) A identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do **Anexo I** ao presente Edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao serviço a ser prestado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

**b)** O **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL E POR ITEM,** expresso em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;

**c)** O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão

**d)** A empresa e ou pessoa física, se responsabiliza pela locomoção e transporte seu e de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente edital.

**e)** Os serviços objeto deste edital deverão ser executados mediante solicitação ou ordem de serviço especifica emitida pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte,da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**f)** Os materiais e implementos esportivos necessários a realização dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte, sendo devolvidos ao término do contrato, ou apresentar relatório de baixa dos mesmos se for o caso;

**g)** As empresas e ou pessoa física proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item:

**h)** Mesmo o julgamento sendo menor preço por item, ainda assim serão analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme Art.48 da lei 8.666/93 e suas alterações;

**i)** Os serviços ora licitados poderão ser prestados em até 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo no contido no artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, respeitando a programação orçamentária de cada exercício financeiro, por acordo entre as partes.

**j)** O **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**5.3** – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**5.4**- A simples participação neste certame implica em:

1. **Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;**
2. **Que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;**

**6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1-**Os serviços objeto deste edital deverão ser executados mediante solicitação ou ordem de serviço especifica emitida pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte,da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**6.2**– A equipe de trabalho será distribuída de acordo com as necessidades para a execução dos trabalhos, conforme suas modalidades.

**6.3**– Os espaços para suas atividades serão cedidos pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte**,**deste município.

**6.4**– Os materiais e implementos esportivos necessários a realização dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte, sendo devolvidos ao término do contrato, ou apresentar relatório de baixa dos mesmos se for o caso.

**6.5**– A empresa e ou pessoa física, se responsabiliza pela locomoção e transporte seu e de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente edital.

**7 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 -**Os serviços ora licitados poderão ser prestados em até 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado de acordo no contido no artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, respeitando a programação orçamentária de cada exercício financeiro, por acordo entre as partes.

**8– DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**8.1** – Aberta à sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 - Proposta de Preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de Menor Preço Item.

**8.2** – Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

**8.2.1 –** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

**8.3 –** Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço item** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**8.4 –** Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5 –** Os lances, em valores distintos e decrescentes serão efetuado no momento, em que for conferida a palavra ao interessado, ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

**8.6 –** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**8.7 –** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinados pelo Pregoeiro do último valor ofertado.

**8.8 –** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**8.9 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10 –** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.11** - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

**8.12** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.13** - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I).

**8.14** - Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II).

**8.15** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III).

**8.16** - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º).

**8.17 –** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**8.18 –** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

**b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**8.19 –** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**8.20 –** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

**8.21 – Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

**c)** as que conflitarem com a legislação em vigor;

**d)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Edital;

**8.21.1 –** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**8.22 –** Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas às propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

**9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2**

**9.1** - Os **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

**9.1.1 – Habilitação Pessoa Jurídica:**

**a)** em original; ou

**b)** cópia autenticada por cartório; ou

**c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura,mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

**d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**9.1.2** - Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

**9.1.3**- Somente será (ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original (is);

**9.1.4** - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**9.2** - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:

**9.2.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);
2. **Certidão Negativa OU Positiva com efeitos de Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (administrado pela Secretaria da Receita Federal)
3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
5. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social** – INSS**;**
6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS;
7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
8. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
9. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos,** conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;
10. **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme **Anexo V** do Edital.

**9.2.2 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**:

**a)** Cópia CPF

**b)** Prova de Inscrição junto a Seguridade Social – INSS;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Antonio Carlos, dentro do seu prazo de validade;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;

**9.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que a empresa e/ou pessoa física proponente tenha prestado serviço compatível ou superior aos itens licitados, dentro de cada área específica.

**b)** Por se tratar de prestação de serviços em diversas modalidades esportivas distintas, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que contenham a descrição expressa e totalmente compatível com a modalidade a qual desejar competir o licitante, não sendo aceito atestado de capacidade técnico genérico ou de modalidade esportiva diversa da proposta.

**c)** Em se tratando de pessoa jurídica que não disponha de atestado de capacidade técnica em seu nome, poderá a licitante comprovar esta qualificação técnica com, a apresentação de atestado de capacidade técnica de funcionário devidamente registrado em seu quadro, que deverá ser indicado como o responsável pela prestação dos serviços, sendo que tal comprovação empregatícia dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social ou documento constitutivo atualizado.

**9.3** - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**9.4.2.**A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.5 – Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**9.5.1 –** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

**9.5.2 –** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**9.5.3** – Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**9.5.4 -O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame será devolvido imediatamente à interessada.**

**10 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**10.1** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

**10.1.1** – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

**10.2 –** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**10.2.1** – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

**10.2.2 –** Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

**10.3 –** O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**11**– **DO JULGAMENTO**

**11.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentarem o “**MENOR PREÇO ITEM.**

**11.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**11.3 –** Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

**12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1 –** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**12.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**12.3 -** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**12.4 -** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.5 -** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**12.6 -** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.7 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8**- Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação ao Edital, caso a licitante não opte pelo envio por e-mail, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras, situada à Praça Anchieta, nº. 10, Antônio Carlos/SC – CEP: 88180.000, em dias úteis, no horário das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas.

**12.9 -** Os Recursos somente serão recebidos se atenderem as exigências abaixo:

**12.9.1 –** Ser datilografado/digitados e devidamente fundamentados;

**12.9.2 –** Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

**12.10 -** Recebido o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, fundamentando-a, ou, encaminhar à apreciação da Autoridade Superior, com as informações necessárias ao julgamento.

**13 – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1 -** A convocação da vencedora será formalizada pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Turismo e Esportes e conterá o local em que deverá comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

**13.2 –**A vencedora convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, para retirar a ordem de serviço no prazo de 02 (dois) dias estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**13.3**-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados á partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo no contido no artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, respeitando a programação orçamentária de cada exercício financeiro, por acordo entre as partes.

**13.4 –** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), receberá por Fax a Autorização de Fornecimento ou Empenho, sendo o Contrato enviado por correio, que após assinado deverá ser devolvido a Prefeitura.

**13.4.1** – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

**13.4.2 –** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

**13.5 –** A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**13.6 –** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.7 –** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1 -** O pagamento será efetivado de acordo com as horas efetivamente autorizadas pela Secretaria de Esporte e laboradas pela(s) empresa(s)/pessoa física julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos.

**14.2** - O pagamento será:

**14.2.1** - efetivado mediante apresentação da **Nota Fiscal** que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

**14.2.2-**O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, mensalmente em até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço, acompanhada da **Nota Fiscal ,** com o devido aceite no verso pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Esportes .

**14.3** - A Prefeitura, exigirá do(s) proponente(s) vencedor (es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

**14.4 -** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**14.6**–O pagamento não será passível de reajustes, a não ser em caso de prorrogação da qual decorrera prazo superior ao previsto no edital, o qual sofrerá reajuste com base no índice Oficial.

**15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 - As despesas resultantes desta Licitação ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2014, consignadas sob o nº:**

**(134) 08.01.3.3.90.00.00.00.00.2.024.**

**16 - DAS SANÇÕES**

**16.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**16.2** - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,2% **por dia útil de atraso** do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho, a contar dos 3° dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor em atraso;

**b)** 5% no caso da Contratada não entregue o material e instalação ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

**c)** 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou empenho, quando enviado por fax dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**e)** não manter a proposta após a adjudicação;

**f)** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**g)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**h)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**i)** fraudar a execução do contrato;

**j)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**16.3 –** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**16.4 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**16.5 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17 – DAS OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**17.1** – Os licitantes não serão inabilitados ou desclassificados por força de exigências meramente formais, como pequenas falhas ou defeitos sanáveis na apresentação das propostas ou documentos de habilitação e que não produzam efeitos substanciais, ainda que previstas neste instrumento e em seus anexos, ficando a cargo do PREGOEIRO a análise de tais falhas ou defeitos**.**

**17.1.2** – Havendo erro, imprecisão ou rasura em documento obtido diretamente na Internet, poderá o PREGOEIRO verificar e atestar a validade ou legalidade de tais documentos, constando posteriormente em ata.

**17.1.3** – O PREGOEIRO poderá sanar omissões existentes na proposta com informações obtidas em amostras, prospectos, folders e/ou outros documentos, inclusive retirados da internet.

**17.2** – As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão decididas pelo Pregoeiro com registro em ata.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1 –** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação e Compras, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.1.1 –** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Licitação e Compras, na Prefeitura.

**18.2 –** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**18.3** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.3.1 –** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4 –** A Prefeitura poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.5** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**18.6 –** Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos sito aPraça Anchieta, nº. 10, Centro, CEP: 88 Antônio Carlos/SC, segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone nº telefone: (48) 3272-1123, pelo e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br

**18.7** – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**18.8** – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Antônio Carlos, 20 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADELINO BONIFÁCIO KRETZER**

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

**QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid** | **Especificação** | **Valor unit. Máximo/mês** | **Valor total****Máximo** |
| 01 | 720 | Hora | 01 (um) profissional prestador de serviço na área de iniciação esportiva para trabalhar na modalidade de Judô e Jiu-Jitsu. O profissional deverá apresentar: * Comprovação específica de graduação como faixa preta em Judô e Jiu-Jitsu;
* Registro no CREF.
 | 16,66 | 12.000,00 |
| 02 | 1440 | Hora | 01 (um) profissional prestador de serviço na área de iniciação esportiva para trabalhar na modalidade de Ginástica Artística. O profissional deverá apresentar: * Comprovação de formação universitária na área de Educação Física;
 | 16,66 | 24.000,00 |
| 03 | 720 | Hora | 01 (um) profissional prestador de serviço na área de iniciação esportiva para trabalhar na modalidade de Voleibol. O profissional deverá apresentar: * Comprovação de formação universitária na área de Educação Física;
 | 16,66 | 12.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | **47.980,80** |

**TOTAL DOS ITENS DA LICITAÇÃO R$: 47.980,80 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

###### ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

**CREDENCIAMENTO**

**(Interessados ou seus Representantes)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .........................................................,

portador(a) da Cédula de Identidade n° .................................. e CPF n°

.........................................., a participar da LICITAÇÃO 029/2014 instaurada pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..................................... visando formular propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data ........................................................

...................................................................

###### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................., .............-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, DECLARA, o **pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados** de acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-SC,**contratação de prestador serviços na área esportiva para Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte do Município de Antônio Carlos S/C,**de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

**ANEXO IV**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................., ............., .............. (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
4. Estar em processo de Falência ou Concordata;

 Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)*.*

**ANEXO V**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

### MINUTA DE CONTRATO Nº 0........../2014

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal em exercício Sr. Adelino Bonifácio Kretzer, brasileiro, casado, portador da RG nº 117.801 e CPF nº 018.293.609-06, residente e domiciliado a Rua Daniel Petry, nº 211, Antônio Carlos – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ............................................... com sede a Rua .................................... Nº ......., ............., .......................... - .........., registrada no CNPJ/MF, .................. neste ato representado pelo seu proprietário Sr............................................., ........... residente e domiciliado na Rua ..................., nº ..., ......, .............. - .., portador do CPF .............. e RG ............... ....... doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal n° 10520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e Pregão nº 020/2014 e Processo Nº 029/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **contratação de prestador serviços na área esportiva para Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte do Município de Antônio Carlos S/C,**conforme especificações constante no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO**

**2.1 -** O preço total estipulado para a prestação destes serviços, é de R$ ......... (......................................), sendo este diluído em parcelas mensais após apresentação da ordem de serviço expedida pela Secretária de Industria, Comércio, Turismo e Esporte deste município no respectivo mês em que for laborado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

**3.1-** Os serviços contratados serão executados de conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 020/2014 e seus anexos.

**3.2 -** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados mediante solicitação ou ordem de serviço especifica emitida pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Esportes da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**3.3 -** A equipe de trabalho será distribuída de acordo com as necessidades para a execução dos trabalhos, conforme suas modalidades.

**3.4 -** Os materiais e implementos esportivos necessários a realização dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, sendo devolvidos ao término do contrato, ou apresentar relatório de baixa dos mesmos se for o caso.

**3.5 - A CONTRATADA se responsabiliza pela locomoção e transporte seu e de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente edital.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1 –** Será efetivado mediante apresentação da **Nota Fiscal** que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

**4.2 -** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, mensalmente em até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço, acompanhada da **Nota Fiscal,** com o devido aceite no verso pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Esportes .

**4.3 -** É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

**5.1 -**O preço ora ajustado é fixo, isto é, não passível de reajustes, a não ser em caso de prorrogação da qual decorrera prazo superior ao previsto no edital, o qual sofrerá reajuste com base no índice Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

**6.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**6.2** - Penalidades que poderão ser cominadas à Contratada:

**I – Multa**, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,2% por dia útil de atraso a contar da emissão Autorização de Fornecimento/Empenho, a contar dos 3° dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado.

**b) 5**% no caso da Contratada não entregar o material e instalação ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculado sobre o total ou a parte inadimplente;

**c)** 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega e instalação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**c)** Fraudar a execução do contrato;

**d)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**6.3 –** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.4 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

**6.5 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** - A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÌPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

**7.2 -** A CONTRATADA fica responsável, quando devidamente comprovada a sua culpa, pó responder às conseqüências de:

**a)** imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

**b)** falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.

**c)** furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;

**d)** atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

**e)** acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

**7.3-** O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 -** Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

**8.2 -** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

**8.3 -** A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**8.4 -** O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA**:

**9.1.1.** Comprovar a realização de exames clínicos, através de “laudo médico”, para todos os empregados, quando do início dos serviços;

**9.1.2.** Fornecer uniforme ao pessoal que irá executar os serviços;

**9.1.3.** Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargo trabalhista, previdenciários, comercial, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**9.1.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

**9.1.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

**9.1.6.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

**9.1.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**9.1.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS, quando solicitado pela contratante;

**9.1.10**. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

**9.1.11.** Devolver ao término do contrato, todos os materiais e implementos fornecidos pela Contratante ou relatório de baixa dos mesmos se for o caso;

**9.1.12**. Responsabiliza-se pela locomoção e transporte de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**9.1.13.**Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

**9.2. São obrigações da CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 4.2 da cláusula quarta;

**9.2.2.** Fornecer os materiais e implementos esportivos necessários a realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1 -** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1 -** O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, o Edital de Licitação nº 013/2014 – Pregão Presencial, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

**12.2 -** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

**13.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2014 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:**

**(134) 08.01.3.3.90.00.00.00.00.2.024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**14.1-** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado de acordo no contido no artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, respeitando a programação orçamentária de cada exercício financeiro, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos, .... de ..................... de 2014.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **ADELINO BONIFÁCIO KRETZER** |
| **Prefeito Municipal em exercício** |

 | SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL |
|  | Empresa |
|  | Contratada |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF nº : | CPF nº : |